

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 010, de 19 de fevereiro de 2025, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ABRANGENDO EXAMES ONCOLÓGICOS (RASTREIO E ACOMPANHAMENTO), RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS ORTOPÉDICAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM REGIME DE ASSISTÊNCIA COMPLETA, INCLUINDO AS ETAPAS DE CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA, CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO**, conforme anexos I e II, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, permitindo que os interessados solicitem credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos e enquanto este Edital permanecer vigente.

3.2. O período para recebimento dos documentos de credenciamento, visando a seleção imediata, terá início em **26/02/2026**, a partir das 09h, por meio da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, no setor de contratações, situado na Praça Centenário, Centro, Itaporanga/PB.

3.2.1. Decorridos 10 (dez) dias da abertura do prazo para seleção imediata, o Agente de Contratação realizará a análise dos interessados e procederá com o credenciamento das empresas que manifestaram interesse, desde que atendam integralmente às exigências do Edital.

3.2.2. A cada seis meses, contados a partir do primeiro credenciamento, o Agente de Contratação deverá realizar uma nova análise dos interessados e efetivar o credenciamento das demais empresas que tenham enviado seus documentos e manifestado interesse, desde que atendam às exigências do Edital.

3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal.

3.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa Física;

4.2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.9. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.11. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos se dê por meio de Sociedade em conta de participação – SCP.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- g) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- h) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- i) Ata de Fundação;
- j) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- l) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- m) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- n) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;
- l) No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**;

c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

c.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2 Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;
- b) Registro e inscrição dos profissionais indicados pela empresa junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;
- c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa;
- c.1) No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);
- d) Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;
- e) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- f) Cópia do título de especialista ou residência médica na(s) área(s) pretendidas no presente credenciamento;
- g) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 12 (doze) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado por certificado digital;
- g.2) Do mesmo modo, os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura.
- h) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- i) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- j) Declarações diversas;
- l) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- m) Proposta de preço (Anexo VI).
- n) Comprovação da disponibilidade dos profissionais nas quantidades especificadas no item 4.1.1 do Termo de Referência.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no endereço indicado no item 3.2 deste Edital.
- 6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.3. Após o prazo definido no item 3.2.1, o prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Será feita a abertura dos documentos via sistema e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.

7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.

7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.3. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.4. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.5. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.6. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos

autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de ITAPORANGA/PB, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de ITAPORANGA-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de ITAPORANGA-PB.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;

2040 – Incremento Temporário ao Custeio de Serviços da Atenção Primária – EMENDAS PARLAMENTARES

2042 – Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS

2045 – Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – EMENDAS PARLAMENTARES

2046 - Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.8.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

A) Anexo I – ETP;

B) Anexo II - Termo de referência

C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento

D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;

E) Anexo V – Minuta de contrato

F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de ITAPORANGA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 13 de fevereiro de 2026.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O intuitivo desta contratação se justifica pela importante necessidade de garantir à população assistida o acesso integral e tempestivo a serviços especializados de apoio diagnóstico e terapêutico, os quais se revelam essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários. A demanda por exames oncológicos, tanto para rastreamento quanto para acompanhamento de pacientes em tratamento, configura-se como prioridade sanitária, considerando que a detecção precoce de neoplasias constitui fator determinante para o prognóstico favorável e a redução da morbimortalidade associada ao câncer, sendo imperativo assegurar a realização destes exames em tempo hábil, em conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas diretrizes nacionais de atenção oncológica.

Paralelamente, a necessidade de contratação de serviços de ressonância magnética voltados para diversas áreas decorre do expressivo volume de usuários com diversos agravos, a exemplo dos musculoesqueléticos, suspeita de AVC, tumores, inflamações, além de permitir a avaliação de órgãos internos, que demandam investigação diagnóstica por imagem de alta complexidade, uma vez que diversas patologias requerem avaliação imagenológica precisa para definição terapêutica adequada, sendo a ressonância magnética o método de escolha para a caracterização detalhada de estruturas anatômicas e identificação de alterações não detectáveis por outros métodos propedêuticos convencionais.

No que concerne aos exames cardiológicos, a contratação se fundamenta na elevada prevalência de doenças cardiovasculares na população, as quais representam a principal causa de óbito no país, tornando imprescindível a disponibilização de recursos diagnósticos especializados que permitam a identificação precoce de cardiopatias, o monitoramento de pacientes portadores de condições crônicas e a estratificação de risco cardiovascular, contribuindo assim para a instituição de medidas terapêuticas preventivas e curativas que impactem positivamente na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Adicionalmente, a contratação de serviços para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de assistência completa justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de espera dos pacientes que aguardam intervenções cirúrgicas programadas, garantindo-lhes o direito constitucional à saúde e cumprindo os princípios da integralidade e resolutividade preconizados pelo Sistema Único de Saúde. A prestação de serviços em regime de assistência completa, abrangendo todas as etapas do processo cirúrgico – desde a consulta pré-operatória, com a devida avaliação clínica e preparação do paciente, passando pelo ato cirúrgico propriamente dito, até o acompanhamento pós-operatório adequado – assegura a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a obtenção de melhores resultados terapêuticos, além de permitir o adequado gerenciamento de eventuais intercorrências ou complicações que possam surgir ao longo do tratamento.

A ausência ou insuficiência destes serviços acarretaria grave comprometimento à assistência prestada à população, com reflexos diretos no agravamento de condições clínicas

potencialmente tratáveis, no aumento das filas de espera para procedimentos essenciais, na elevação dos custos assistenciais decorrentes de complicações evitáveis e, sobretudo, no descumprimento dos princípios constitucionais e legais que asseguram o direito universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Portanto, a contratação ora proposta revela-se medida indispensável para a manutenção da qualidade e efetividade da assistência à saúde prestada, alinhando-se às diretrizes da política nacional de saúde e aos compromissos assumidos pelo ente federativo na garantia do acesso integral, universal e equânime aos serviços de saúde.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga-PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 138207.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

As opções de mercado consideradas para solucionar a necessidade de realizar os procedimentos mencionados na explanação da necessidade foram elencadas a seguir.

4.1. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IMAGEM E CENTRO CIRÚRGICO PRÓPRIOS

A construção de um Centro Hospitalar voltado para a realização de exames de imagem e das diversas cirurgias eletivas e seria a solução perfeita para necessidade do nosso município, considerando a demanda e as necessidades do município. No entanto, essa opção será descartada devido ao alto custo de investimento inicial, tempo de implementação e necessidade de realização de concurso público para corpo técnico especializado.

4.2. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois a solução pode ser identificada pela Administração e o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

A Contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais vantajosa. O mercado local e regional possui diversas clínicas e hospitais privados com capacidade técnica ociosa. Considerando as características do objeto e a necessidade de garantir ampla participação de prestadores de serviços qualificados, o levantamento de mercado preliminar identificou a existência de diversas instituições de saúde habilitadas na região, incluindo hospitais privados, filantrópicos, clínicas especializadas e laboratórios de diagnóstico por imagem. A modalidade de credenciamento mostra-se adequada diante da multiplicidade de potenciais prestadores,

permitindo a formação de cadastro de instituições aptas a atender as demandas de forma escalonada e conforme a necessidade do órgão contratante. Esse tipo de contratação encontra respaldo legal na lei nº 8.080/1990, que tratam da participação complementar dos Serviços Privados no Sistema Único de Saúde. Através de credenciamento, a Administração pode contratar os interessados que preencham os requisitos, garantindo maior oferta, liberdade de escolha ao usuário e pagamento por serviço efetivamente realizado (tabela fixa). Após uma análise criteriosa, concluiu-se que a terceirização desses serviços é a melhor solução, pelos seguintes motivos:

4.3.1. ESPECIALIDADE E COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA

A prestação de serviços de apoio diagnóstico, especialmente em áreas como Ressonância Magnética e Oncologia, exige equipamentos de altíssima tecnologia e constante atualização, além de corpo técnico superespecializado. O custo de aquisição, manutenção e calibração desses equipamentos, somado à contratação de profissionais via concurso público para operar tais tecnologias, tornaria a execução direta pelo Município excessivamente onerosa e lenta, ferindo o princípio da economicidade.

4.3.2. MODELO DE ASSISTÊNCIA COMPLETA (INTEGRALIDADE)

A opção pela contratação do ciclo cirúrgico integral (pré-operatório, ato cirúrgico e pós-operatório) justifica-se pela necessidade de garantir a segurança do paciente e a continuidade do cuidado. Ao contratar empresas que oferecem o regime de assistência completa, o Município mitiga o risco de descontinuidade no tratamento e evita a fragmentação de responsabilidades. Isso garante que a instituição executora seja a responsável técnica por todo o desfecho clínico, otimizando o fluxo assistencial e reduzindo complicações decorrentes de falhas na transição do cuidado.

4.3.3. INEXISTÊNCIA DE CAPACIDADE INSTALADA PRÓPRIA

Atualmente, a rede municipal de saúde não dispõe de centro cirúrgico e parques tecnológicos de imagem com capacidade para absorver a demanda reprimida de exames oncológicos e cardiológicos de alta complexidade. A contratação externa é, portanto, a solução mais célere para a redução das filas de espera e para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde.

4.3.4. EFICIÊNCIA VIA CREDENCIAMENTO

O modelo de credenciamento permite a pluralidade de prestadores. Isso possibilita que o cidadão tenha maior facilidade de acesso e que o Município não dependa de um único fornecedor exclusivo. A remuneração por procedimento realizado (tabela SUS ou complementar) assegura que o erário público pague estritamente pelos serviços efetivamente prestados, garantindo eficiência na alocação dos recursos financeiros.

4.3.5. REDUÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS

Ao contratar empresas especializadas, o município transfere para a contratada os riscos operacionais, custos com insumos hospitalares, medicamentos de alto custo, OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) e a responsabilidade por eventuais intercorrências hospitalares, fixando um preço por pacote/procedimento que facilita o controle orçamentário e a auditoria de contas.

4.3.6. CONCLUSÃO

Com base nos pontos destacados, conclui-se que a terceirização desses procedimentos representa a opção mais estratégica para a Secretaria de Saúde do município. Ela não

apenas promete melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde, mas também oferece uma solução economicamente viável e sustentável, alinhada com os objetivos de longo prazo do município.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E OPERACIONAL

As empresas devem comprovar a qualificação e certificação de seus profissionais de saúde junto aos respectivos conselhos de classe (CRM, etc.). Também é necessário demonstrar a disponibilidade de equipe profissional e capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços e o quantitativo de procedimentos ofertados, fazendo-se necessário a apresentação de atestado/certidão de capacidade técnica.

5.1.2. PADRÕES DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA

A adoção de protocolos de atendimento será baseada em evidências científicas e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos. Também deverão ser implementadas medidas eficazes para a proteção de dados e privacidade dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, com manutenção de programas e treinamento contínuo para atualização das competências das equipes.

5.1.3. INFRAESTRUTURA E GESTÃO OPERACIONAL

Devido à natureza essencial e contínua dos serviços especializados, a empresa contratada deverá dispor de espaço, equipamentos, insumos e equipes e próprios, sendo essas as condições mínimas para a realização dos procedimentos. A contratada será responsável pela gestão operacional, baseando-se na demanda enviada pela Secretaria de Saúde, incluindo a organização das escalas de realização dos procedimentos e mecanismos de supervisão.

5.1.4. INTEGRAÇÃO COM O SUS E REGULAÇÃO

A instituição contratada deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/SCNES). Os procedimentos devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), seguindo as orientações do SUS e os layouts definidos pelo Ministério da Saúde. Ela também deve seguir os fluxos estipulados pela Central de Regulação, Avaliação e Auditoria e submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria.

5.1.5. ASSISTÊNCIA COMPLETA (REGIME CIRÚRGICO)

O atendimento deve contemplar todas as atividades necessárias à assistência integral, o que, no caso das cirurgias, inclui as etapas pré-operatórias, o ato cirúrgico e o acompanhamento pós-operatório até a alta. A contratada também se responsabilizará por todas as informações pertinentes aos procedimentos, mantendo os arquivos seguros de requisições, prontuários e laudos por um período mínimo de 20 anos preservados e seguros.

5.2. REQUISITOS LEGAIS

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

As empresas devem apresentar documentos comprobatórios de habilitação e regularidade fiscal, que deve prever expressamente no objeto social a prestação de serviços médicos, exames diagnósticos e/ou atividades hospitalares/cirúrgicas. As

certidões de regularidade também devem ser apresentadas, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ASSISTENCIAL

A empresa deve estar inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição e devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com os serviços/CBOs compatíveis. Também deve apresentar o médico responsável técnico com registro ativo e, preferencialmente, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nas áreas correspondentes (Oncologia, Cardiologia, Ortopedia, Radiologia e Cirurgia). Também se faz necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa já executou serviços similares (exames e cirurgias) de forma satisfatória, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Também deve apresentar a relação dos profissionais que executarão os procedimentos, acompanhada dos respectivos títulos de especialista para os procedimentos cirúrgicos e laudos.

5.2.3. REQUISITOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)

Como o objeto envolve imagem e cirurgia, a empresa deve apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária. A empresa também deve estar em conformidade com a RDC nº 330/2019 e IN nº 97/2021, que são requisitos específicos para serviços de radiologia e ressonância magnética (incluindo blindagem de radiofrequência, controle de zonas de acesso e extintores não-ferromagnéticos). Ela também deve cumprir a RDC nº 50/2002 (infraestrutura física para centros cirúrgicos) e protocolos de cirurgia segura da OMS.

5.2.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CICLO CIRÚRGICO COMPLETO

A empresa deve estar capacitada para prestar assistência completa nos procedimentos operatórios. Ela deve dispor de protocolos clínicos, apresentado fluxos de atendimento que garantam a consulta pré-anestésica e o acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva. Ela também deve garantir a disponibilidade de leitos para internação ou UTI (próprios ou referenciados) para suporte em caso de intercorrências cirúrgicas. A contratada deve declarar ciência de que todos os atendimentos devem ser autorizados pela Central de Regulação Municipal via guia de encaminhamento.

5.2.5. BASE LEGAL COMPLEMENTAR

A contratação em vista se baseia nos artigos 24, 25 e 26 da lei nº 8.080/1990, que tratam da participação complementar dos Serviços Privados no Sistema Único de Saúde, abordando contratações para realização de serviços para cumprimento da demanda, priorizando entidades filantrópicas e remunerando de acordo com os critérios definidos pelo SUS. Já a portaria de consolidação GM/MS nº 1/2022 rege o credenciamento e a habilitação de serviços de alta complexidade, essenciais para essa contratação voltada para oncologia e cardiologia.

5.3. REQUISITOS ESPECIAIS

5.3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

5.3.2. Os serviços objetos deste termo deverão ser realizados pela Credenciada por sua conta, risco e expensas, e prestados sempre que necessário, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público.

5.3.3. A marcação dos procedimentos será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição.

5.3.4. A Credenciada deve estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.3.5. A Credenciada deverá realizar procedimentos agendados em pacientes do município, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.3.6. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da Credenciada.

5.3.7. Mensalmente a Credenciada deve providenciar listas com informações sobre os pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

5.3.8. A Credenciada deve ter capacidade funcional para realizar o quantitativo do serviço ofertado o mais rápido possível.

5.3.9. A Credenciada deve obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria - para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da Saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

5.3.10. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

5.3.11. A Credenciada deve manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

5.3.12. A Credenciada deve manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.3.13. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

5.3.14. A Credenciada deve fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail.

5.3.15. A Credenciada deve responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

5.3.16. A Credenciada deve zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços contratados, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

5.3.17. A Credenciada deve assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

5.3.18. A Credenciada deve responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a Administração deste município com relação aos mesmos.

5.3.19. A Credenciada deve responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.20. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da Contratante, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

5.3.21. Os procedimentos médicos ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SUS.

5.3.22. A Credenciada deve abranger todos os itens do lote, sendo vedada a indicação de quantidade interior.

5.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa deve se comprometer com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos, demonstrando engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar geral e o desenvolvimento sustentável.

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS

- **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**: A contratação tem um prazo de vigência inicial de 12 meses. Este prazo pode ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, desde que comprovada a vantagem econômica e a necessidade de manutenção do serviço essencial.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO**: Após a expedição da ordem de serviços, a empresa contratada deve iniciar a execução das atividades em até 05 (CINCO) dias.

- **PRAZO DE ENTREGA DA PRODUÇÃO MENSAL:** A contratada deve encaminhar o arquivo de produção mensal dos procedimentos realizados à Central de Regulação (CRAA) até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

- **PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação da produção pela fiscalização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituições de saúde especializadas para a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e cirurgias eletivas. No caso das cirurgias, o foco central é o modelo de assistência integral, onde a contratada assume a responsabilidade total pela jornada do paciente, eliminando a fragmentação do cuidado e garantindo a continuidade do tratamento. A solução está dividida em três partes, operando de forma integrada:

- **DIAGNÓSTICO DE ALTA COMPLEXIDADE (ONCOLOGIA E IMAGEM):**

- **ONCOLOGIA:** Realização de exames de rastreio (detecção precoce) e acompanhamento (estadiamento e resposta terapêutica), garantindo agilidade em biópsias e exames de imagem específicos.
- **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM):** Cobertura de RM de crânio, coluna, abdome, articulações e exames com sedação, utilizando equipamentos de alto campo magnético para precisão diagnóstica.

- **LINHA DE CUIDADO CARDIOLÓGICO:**

- Realização de exames diagnósticos para suporte a decisões clínicas e liberação cirúrgica (risco cirúrgico).

- **CICLO CIRÚRGICO COMPLETO (ASSISTÊNCIA DE PONTA A PONTA):**

Diferente da contratação por "ato cirúrgico", esta solução exige o acompanhamento em três fases:

- **ETAPA PRÉ-OPERATÓRIA:** Consultas com cirurgião e anestesiológico, exames laboratoriais complementares e orientações de preparo;
- **ETAPA HOSPITALAR/CIRÚRGICA:** Realização do procedimento, provimento de materiais especiais, internação e suporte de UTI, se necessário;
- **ETAPA PÓS-OPERATÓRIA:** Consultas de retorno, retirada de pontos, manejo de intercorrências e alta definitiva pela equipe cirúrgica.

- **FLUXO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO:**

A operacionalização deve seguir um fluxo lógico para garantir a eficiência:

ETAPA	RESPONSABILIDADE	DESCRIÇÃO
Regulação	Contratante	Encaminhamento do paciente via sistema oficial de regulação.
Agendamento	Contratada	Gestão de agenda com tempo de espera reduzido (KPI de acesso).
Execução	Contratada	Realização do exame ou início do ciclo cirúrgico com protocolos de segurança.
Laudos/Alta	Contratada	Entrega de resultados via sistema digital e acompanhamento até a alta clínica.

- REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA:

Para a eficácia da solução, as instituições devem atender aos seguintes critérios:

- **CERTIFICAÇÕES:** Preferencialmente instituições com selos de qualidade;
- **TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:** Integração de sistemas para disponibilização de laudos e imagens via nuvem;
- **HUMANIZAÇÃO:** Protocolos de acolhimento e ambiência hospitalar adequada;
- **SEGURANÇA DO PACIENTE:** Aderência às metas internacionais de segurança do paciente (identificação correta, cirurgia segura, etc.).

- MODELO DE REMUNERAÇÃO E MONITORAMENTO:

A solução prevê o pagamento por pacote nas cirurgias, evitando cobranças extras por insumos básicos, e por procedimento nos exames. Indicadores de desempenho que podem ser considerados:

- Taxa de absenteísmo (faltas);
- Tempo médio entre o agendamento e a realização do serviço;
- Índice de complicações pós-operatórias ou reoperações;
- Pesquisa de satisfação do usuário (NPS).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades de exames e cirurgias destinados a população do município de Itaporanga foi baseada na demanda reprimida, na demanda estimada e na capacidade financeira do município. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios para garantir assistência necessária voltada para procedimentos de média e alta complexidade, devido à falta de estrutura, equipamentos, recursos humanos e financeiros, e tecnologia necessária para esse tipo de atendimento. A contratação desses serviços foi planejada considerando a capacidade financeira do município, garantindo que a assistência especializada de ocorra de forma sustentável e dentro das possibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. É importante ressaltar a disponibilidade de Emendas Parlamentares destinadas a custear esses procedimentos, que é uma medida ajuda a fomentar essa ação voltada para amenizar a demanda reprimida e também viabilizar a assistência desses serviços de média e alta complexidade para nossa população. Com base nessas informações e recursos, os quantitativos são:

LOTE 01			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA RASTREIO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	COLONOSCOPIA.	Procedimento	200
1.2	CORE BIOPSY.	Procedimento	50
1.3	PAFF TIREÓIDE.	Procedimento	50
1.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME	Procedimento	10

	SUPERIOR COM CONTRASTE.		
1.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR COM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO.	Procedimento	10

LOTE 02			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS EM ORTOPEDIA.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA SEM CONTRASTE.	Procedimento	25
2.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA Pelve SEM CONTRASTE.	Procedimento	25
2.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL SEM CONTRASTE.	Procedimento	50

LOTE 03			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS DIVERSAS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE.	Procedimento	10

3.2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA Pelve COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.19	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	Procedimento	10
3.20	SEDAÇÃO RESSONÂNCIA.	Procedimento	10

LOTE 04			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

4.1	ANGIORESSONÂNCIA DO CORAÇÃO.	Procedimento	10
4.2	CATETERISTO.	Procedimento	10
4.3	ECOCARDIOGRAMA.	Procedimento	300
4.4	TESTE ERGOMÉTRICO.	Procedimento	100

LOTE 05			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS COM COBERTURA COMPLETA DO ATO CIRURGICO, CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA E ACOMPANHAMENTO PÓS OPERATÓRIO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5.1	COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL.	Procedimento	20
5.2	HERNIOPLASTIA UMBILICAL.	Procedimento	10
5.3	HERNIOPLASTIA INGUINAL.	Procedimento	10
5.4	HEMORROIDECTOMIA.	Procedimento	10
5.5	HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL.	Procedimento	10
5.6	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL.	Procedimento	10
5.7	COOPERINEOPLASTIA.	Procedimento	20
5.8	POSTECTOMIA.	Procedimento	15

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta com fornecedores especializados na realização dos procedimentos alvos deste credenciamento. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que os valores dos exames e procedimentos cirúrgicos estão dentro do valor de mercado. O valor estimado para a contratação dos serviços mencionados é de R\$ 1.792.483,33 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), considerando que os valores foram estipulados com base na realidade local.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o que prega a lei de contratações públicas, optou-se pelo PARCELAMENTO FORMAL DO OBJETO EM LOTES distintos, agrupados por natureza do serviço e suas especialidades. Esta decisão técnica fundamenta-se nas seguintes justificativas:

- VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DIVISÃO: Os serviços pleiteados possuem naturezas técnicas distintas e requerem infraestruturas, equipamentos e licenças sanitárias específicas. Uma clínica de diagnóstico por imagem especializada em Ressonância Magnética, por exemplo, não necessariamente possui centro cirúrgico ou cardiologistas em seu corpo clínico. Agrupar todos os itens (Oncologia, Imagem, Cardiologia e Cirurgia) em um único lote restringiria a competição apenas a grandes complexos hospitalares, excluindo prestadores especializados de alta qualidade técnica que atuam em nichos específicos. Dessa forma, o parcelamento respeita a especialização do mercado, permitindo que a Administração contrate os melhores prestadores para cada área específica.

- **AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**: A divisão em lotes permite a participação de um maior número de empresas interessadas, desde clínicas de médio porte até hospitais gerais. Isso potencializa a probabilidade de credenciamento de múltiplos prestadores, aumentando a capilaridade da rede de atendimento e garantindo maior oferta de agenda para a população.

- **DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DO CICLO CIRÚRGICO (EXCEÇÃO TÉCNICA)**: Embora o objeto global tenha sido parcelado por especialidades, ressalta-se que, especificamente para o lote de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, a solução NÃO SERÁ FRAGMENTADA em suas etapas internas. A contratação ocorrerá em regime de "Assistência Completa", englobando consulta pré-operatória, exames prévios, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório em um único pacote indivisível. Esta indivisibilidade interna do lote cirúrgico justifica-se pela segurança do paciente, evitando que a responsabilidade médica seja diluída entre prestadores diferentes, o que poderia gerar desassistência no pós-operatório e riscos de iatrogenias. Portanto, a empresa que assumir a cirurgia deverá, obrigatoriamente, garantir o ciclo completo do cuidado.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto em grupos de procedimentos (Lotes) é a medida que melhor atende ao interesse público, pois maximiza a competitividade e aproveita a especialização do mercado, sem prejuízo da economia de escala, visto que os valores serão balizados por tabelas oficiais. Simultaneamente, a manutenção da integralidade do ciclo cirúrgico assegura a qualidade técnica e a segurança jurídica da assistência prestada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de instituições especializadas para a realização de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como para procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de assistência completa, tem como objetivo principal assegurar a eficiência administrativa e a resolutividade clínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB.

Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- **REDUÇÃO DE CUSTOS COM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)**: A disponibilização local ou regional de exames de Ressonância Magnética, diagnósticos cardiológicos e procedimentos cirúrgicos reduzirá drasticamente as despesas com o transporte sanitário de pacientes para grandes centros urbanos, economizando recursos com combustível, manutenção de veículos e pagamento de diárias.

- **DIAGNÓSTICO PRECOCE E REDUÇÃO DE CUSTOS ASSISTENCIAIS**: A oferta ágil de exames oncológicos (rastreio) e cardiológicos permitirá o diagnóstico de patologias em estágios iniciais. O tratamento precoce é comprovadamente mais econômico para o sistema público do que o tratamento de doenças em estágios avançados, além de aumentar as chances de cura e sobrevida dos pacientes.

- **OTIMIZAÇÃO DO CICLO CIRÚRGICO (ECONOMICIDADE)**: A adoção do modelo de "Assistência Completa" para cirurgias eletivas (incluindo pré, trans e pós-operatório na mesma prestadora) elimina a fragmentação do cuidado. Isso evita a duplicidade de exames e reduz os índices de complicações pós-operatórias e reinternações, garantindo que o recurso financeiro investido resulte na efetiva recuperação do paciente.

- **DESOSPITALIZAÇÃO E GIRO DE LEITOS**: Ao terceirizar procedimentos cirúrgicos eletivos para instituições que possuem estrutura própria, o município libera os leitos da rede pública

para casos de urgência e emergência, otimizando a estrutura já existente e evitando sua sobrecarga.

- REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA: A contratação via credenciamento permite a ampliação imediata da oferta de vagas, possibilitando zerar ou reduzir significativamente as filas de espera por ressonâncias ortopédicas e cirurgias eletivas, garantindo o acesso oportuno ao tratamento.

- EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE PESSOAL: A contratação de serviços desonera a administração da gestão de escalas, encargos trabalhistas e substituições de especialistas, transferindo a responsabilidade da gestão clínica e operacional para a instituição credenciada.

Dessa forma, a medida assegura a sustentabilidade financeira da gestão, ao passo que promove um atendimento humanizado, ágil e de qualidade técnica superior para a população de Itaporanga-PB.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais na contratação de serviços de saúde especializados são significativos devido à natureza das atividades, que envolvem desde o uso de radiações até a geração de resíduos biológicos perigosos. A execução dos serviços de apoio diagnóstico e procedimentos cirúrgicos acarreta a geração de resíduos de serviços de saúde (infectantes, perfurocortantes e químicos) e o consumo intensivo de recursos energéticos. Consideramos os seguintes os possíveis impactos listados a seguir:

- GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Considerado o mais relevante. A realização de cirurgias e exames gera resíduos que, se mal geridos, podem contaminar o solo e lençóis freáticos. Os resíduos oriundos deste tipo de serviço são:

- **GRUPO A (INFECTANTES)**: Materiais com presença de agentes biológicos (sangue, tecidos orgânicos de cirurgias e biópsias oncológicas, gases e luvas usadas).
- **GRUPO E (PERFUROCORTANTES)**: Agulhas, escalpes e lâminas de bisturi utilizadas em procedimentos e coletas de exames.

- EFLUENTES QUÍMICOS E MEDICAMENTOSOS:

- **CONTRASTE RADIOLÓGICO**: Exames de Ressonância Magnética e Tomografia utilizam substâncias químicas (como o gadolínio) que, se descartadas incorretamente na rede de esgoto comum, causam impacto ambiental químico.
- **RESÍDUOS FARMACÊUTICOS**: Restos de medicamentos anestésicos e quimioterápicos utilizados no ciclo cirúrgico e oncológico são altamente tóxicos.

- EMISSIONES E RADIAÇÃO:

- **RADIAÇÃO IONIZANTE:** Embora as ressonâncias magnéticas utilizem campos magnéticos (não ionizantes), outros exames de rastreio oncológico podem utilizar radiação, exigindo blindagem adequada para evitar a "poluição" radioativa do ambiente circundante.
 - **GASES ANESTÉSICOS:** Alguns gases utilizados em cirurgias eletivas podem contribuir para o efeito estufa se não houver sistemas de filtragem e exaustão adequados.
- **CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS:**
- **ALTO CONSUMO ENERGÉTICO:** Equipamentos de Ressonância Magnética e centros cirúrgicos demandam grande quantidade de energia elétrica para refrigeração e operação contínua.
 - **CONSUMO DE ÁGUA:** Necessária para a esterilização de materiais (autoclaves) e higienização rigorosa dos ambientes hospitalares.

Como medida mitigadora, as instituições credenciadas deverão apresentar obrigatoriamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária. Adicionalmente, as contratadas deverão garantir o descarte adequado de efluentes químicos (contrastes e reagentes) e resíduos farmacêuticos, além de manter o licenciamento ambiental e sanitário de seus equipamentos (como Ressonâncias e Raios-X) em dia, assegurando que o impacto ambiental seja controlado por meio da segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequados, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no levantamento detalhado das necessidades da rede de saúde do município e no estudo das alternativas disponíveis no mercado de prestação de serviços de saúde voltados para diagnóstico e assistência terapêutico de média e alta complexidade, após análise detalhada de todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe, declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB declara que a contratação de instituições de saúde especializadas em serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, abrangendo exames oncológicos, ressonâncias magnéticas, exames cardiológicos e procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de assistência completa, é **PLENAMENTE VIÁVEL**, conforme é mostrado nos pontos a seguir:

- O mercado regional apresenta instituições com capacidade instalada, tecnologia de ponta e corpo clínico especializado capaz de absorver a demanda reprimida do município, garantindo o ciclo completo do atendimento;
- A modalidade de Credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento jurídico mais adequado, pois permite a pluralidade de prestadores, garante a liberdade de escolha do usuário e assegura que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, seguindo preços pré-definidos e justos;
- A solução proposta integra-se perfeitamente ao fluxo da Central de Regulação Municipal, permitindo um controle rigoroso das guias autorizadas e garantindo que o paciente não sofra descontinuidade no tratamento;

- A contratação em regime de "assistência completa" para cirurgias eletivas elimina custos ocultos com complicações por falta de acompanhamento e otimiza o uso do erário, focando na resolutividade do caso clínico.

Diante do exposto, não foram identificados empecilhos que impeçam o prosseguimento do processo administrativo, sendo esta a solução que melhor atende ao interesse público, promovendo a eficiência, a celeridade e o direito constitucional à saúde da população de Itaporanga-PB.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ABRANGENDO EXAMES ONCOLÓGICOS (RASTREIO E ACOMPANHAMENTO), RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS DIVERSAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM REGIME DE ASSISTÊNCIA COMPLETA, INCLUINDO AS ETAPAS DE CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA, CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, conforme especificações abaixo:

LOTE 01			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA RASTREIO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	COLONOSCOPIA.	Procedimento	200
1.2	CORE BIOPSY.	Procedimento	50
1.3	PAFF TIREÓIDE.	Procedimento	50
1.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR COM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
1.10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO.	Procedimento	10

LOTE 02			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS EM ORTOPEDIA.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO	Procedimento	50

	SEM CONTRASTE.		
2.2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA SEM CONTRASTE.	Procedimento	25
2.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE.	Procedimento	50
2.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE SEM CONTRASTE.	Procedimento	25
2.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL SEM CONTRASTE.	Procedimento	50

LOTE 03			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS DIVERSAS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL SEM CONTRASTE.	Procedimento	10

3.12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO COM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO SEM CONTRASTE.	Procedimento	10
3.19	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	Procedimento	10
3.20	SEDAÇÃO RESSONÂNCIA.	Procedimento	10

LOTE 04			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1	ANGIORESSONÂNCIA DO CORAÇÃO.	Procedimento	10
4.2	CATETERISTO.	Procedimento	10
4.3	ECOCARDIOGRAMA.	Procedimento	300
4.4	TESTE ERGOMÉTRICO.	Procedimento	100

LOTE 05			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS COM COBERTURA COMPLETA DO ATO CIRURGICO, CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA E ACOMPANHAMENTO PÓS OPERATÓRIO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5.1	COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL.	Procedimento	20
5.2	HERNIOPLASTIA UMBILICAL.	Procedimento	10
5.3	HERNIOPLASTIA INGUINAL.	Procedimento	10
5.4	HEMORROIDECTOMIA.	Procedimento	10
5.5	HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL.	Procedimento	10
5.6	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL.	Procedimento	10
5.7	COOPERINEOPLASTIA.	Procedimento	20
5.8	POSTECTOMIA.	Procedimento	15

- 1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.
- 1.2. Os serviços objetos deste termo deverão ser realizados pela Credenciada por sua conta, risco e expensas, e prestados sempre que necessário, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público.
- 1.3. A marcação dos procedimentos será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição.
- 1.4. A Credenciada deve estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 1.5. A Credenciada deverá realizar procedimentos agendados em pacientes do município, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.6. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da Credenciada.
- 1.7. Mensalmente a Credenciada deve providenciar listas com informações sobre os pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 1.8. A Credenciada deve ter capacidade funcional para realizar o quantitativo do serviço ofertado o mais rápido possível.
- 1.9. A Credenciada deve obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria - para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da Saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 1.10. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 1.11. A Credenciada deve manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização

ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

1.12. A Credenciada deve manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

1.13. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

1.14. A Credenciada deve fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail.

1.15. A Credenciada deve responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

1.16. A Credenciada deve zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços contratados, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

1.17. A Credenciada deve assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

1.18. A Credenciada deve responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a Administração deste município com relação aos mesmos.

1.19. A Credenciada deve responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

1.20. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da Contratante, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

1.21. Os procedimentos médicos ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SUS.

1.22. A Credenciada deve abranger todos os itens do lote, sendo vedada a indicação de quantidade interior.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O intuitivo desta contratação se justifica pela importante necessidade de garantir à população assistida o acesso integral e tempestivo a serviços especializados de apoio diagnóstico e terapêutico, os quais se revelam essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde

dos usuários. A demanda por exames oncológicos, tanto para rastreamento quanto para acompanhamento de pacientes em tratamento, configura-se como prioridade sanitária, considerando que a detecção precoce de neoplasias constitui fator determinante para o prognóstico favorável e a redução da morbimortalidade associada ao câncer, sendo imperativo assegurar a realização destes exames em tempo hábil, em conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas diretrizes nacionais de atenção oncológica.

Paralelamente, a necessidade de contratação de serviços de ressonância magnética voltados para diversas áreas decorre do expressivo volume de usuários com diversos agravos, a exemplo dos musculoesqueléticos, suspeita de AVC, tumores, inflamações, além de permitir a avaliação de órgãos internos, que demandam investigação diagnóstica por imagem de alta complexidade, uma vez que diversas patologias requerem avaliação imagenológica precisa para definição terapêutica adequada, sendo a ressonância magnética o método de escolha para a caracterização detalhada de estruturas anatômicas e identificação de alterações não detectáveis por outros métodos propedêuticos convencionais.

No que concerne aos exames cardiológicos, a contratação se fundamenta na elevada prevalência de doenças cardiovasculares na população, as quais representam a principal causa de óbito no país, tornando imprescindível a disponibilização de recursos diagnósticos especializados que permitam a identificação precoce de cardiopatias, o monitoramento de pacientes portadores de condições crônicas e a estratificação de risco cardiovascular, contribuindo assim para a instituição de medidas terapêuticas preventivas e curativas que impactem positivamente na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Adicionalmente, a contratação de serviços para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de assistência completa justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de espera dos pacientes que aguardam intervenções cirúrgicas programadas, garantindo-lhes o direito constitucional à saúde e cumprindo os princípios da integralidade e resolutividade preconizados pelo Sistema Único de Saúde. A prestação de serviços em regime de assistência completa, abrangendo todas as etapas do processo cirúrgico – desde a consulta pré-operatória, com a devida avaliação clínica e preparação do paciente, passando pelo ato cirúrgico propriamente dito, até o acompanhamento pós-operatório adequado – assegura a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a obtenção de melhores resultados terapêuticos, além de permitir o adequado gerenciamento de eventuais intercorrências ou complicações que possam surgir ao longo do tratamento.

A ausência ou insuficiência destes serviços acarretaria grave comprometimento à assistência prestada à população, com reflexos diretos no agravamento de condições clínicas potencialmente tratáveis, no aumento das filas de espera para procedimentos essenciais, na elevação dos custos assistenciais decorrentes de complicações evitáveis e, sobretudo, no descumprimento dos princípios constitucionais e legais que asseguram o direito universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Portanto, a contratação ora proposta revela-se medida indispensável para a manutenção da qualidade e efetividade da assistência à saúde prestada, alinhando-se às diretrizes da política nacional de saúde e aos compromissos assumidos pelo ente federativo na garantia do acesso integral, universal e equânime aos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E OPERACIONAL

As empresas devem comprovar a qualificação e certificação de seus profissionais de saúde junto aos respectivos conselhos de classe (CRM, etc.). Também é necessário demonstrar a disponibilidade de equipe profissional e capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços e o quantitativo de procedimentos ofertados, fazendo-se necessário a apresentação de atestado/certidão de capacidade técnica.

4.1.2. PADRÕES DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA

A adoção de protocolos de atendimento será baseada em evidências científicas e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos. Também deverão ser implementadas medidas eficazes para a proteção de dados e privacidade dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, com manutenção de programas e treinamento contínuo para atualização das competências das equipes.

4.1.3. INFRAESTRUTURA E GESTÃO OPERACIONAL

Devido à natureza essencial e contínua dos serviços especializados, a empresa contratada deverá dispor de espaço, equipamentos, insumos e equipes e próprios, sendo essas as condições mínimas para a realização dos procedimentos. A contratada será responsável pela gestão operacional, baseando-se na demanda enviada pela Secretaria de Saúde, incluindo a organização das escalas de realização dos procedimentos e mecanismos de supervisão.

4.1.4. INTEGRAÇÃO COM O SUS E REGULAÇÃO

A instituição contratada deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/SCNES). Os procedimentos devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), seguindo as orientações do SUS e os layouts definidos pelo Ministério da Saúde. Ela também deve seguir os fluxos estipulados pela Central de Regulação, Avaliação e Auditoria e submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria.

4.1.5. ASSISTÊNCIA COMPLETA (REGIME CIRÚRGICO)

O atendimento deve contemplar todas as atividades necessárias à assistência integral, o que, no caso das cirurgias, inclui as etapas pré-operatórias, o ato cirúrgico e o acompanhamento pós-operatório até a alta. A contratada também se responsabilizará por todas as informações pertinentes aos procedimentos, mantendo os arquivos seguros de requisições, prontuários e laudos por um período mínimo de 20 anos preservados e seguros.

4.2. REQUISITOS LEGAIS

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

As empresas devem apresentar documentos comprobatórios de habilitação e regularidade fiscal, que deve prever expressamente no objeto social a prestação de serviços médicos, exames diagnósticos e/ou atividades hospitalares/cirúrgicas. As certidões de regularidade também devem ser apresentadas, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ASSISTENCIAL

A empresa deve estar inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição e devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com os serviços/CBOs compatíveis. Também deve apresentar o médico responsável técnico com registro ativo e, preferencialmente, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nas áreas correspondentes (Oncologia, Cardiologia, Ortopedia, Radiologia e Cirurgia). Também se faz necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa já executou serviços similares (exames e cirurgias) de forma satisfatória, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Também deve apresentar a relação dos profissionais que executarão os procedimentos, acompanhada dos respectivos títulos de especialista para os procedimentos cirúrgicos e laudos.

4.2.3. REQUISITOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)

Como o objeto envolve imagem e cirurgia, a empresa deve apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária. A empresa também deve estar em conformidade com a RDC nº 330/2019 e IN nº 97/2021, que são requisitos específicos para serviços de radiologia e ressonância magnética (incluindo blindagem de radiofrequência, controle de zonas de acesso e extintores não-ferromagnéticos). Ela também deve cumprir a RDC nº 50/2002 (infraestrutura física para centros cirúrgicos) e protocolos de cirurgia segura da OMS.

4.2.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CICLO CIRÚRGICO COMPLETO

A empresa deve estar capacitada para prestar assistência completa nos procedimentos operatórios. Ela deve dispor de protocolos clínicos, apresentado fluxos de atendimento que garantam a consulta pré-anestésica e o acompanhamento pós-operatório até a alta definitiva. Ela também deve garantir a disponibilidade de leitos para internação ou UTI (próprios ou referenciados) para suporte em caso de intercorrências cirúrgicas. A contratada deve declarar ciência de que todos os atendimentos devem ser autorizados pela Central de Regulação Municipal via guia de encaminhamento.

4.2.5. BASE LEGAL COMPLEMENTAR

A contratação em vista se baseia nos artigos 24, 25 e 26 da lei nº 8.080/1990, que tratam da participação complementar dos Serviços Privados no Sistema Único de Saúde, abordando contratações para realização de serviços para cumprimento da demanda, priorizando entidades filantrópicas e remunerando de acordo com os critérios definidos pelo SUS. Já a portaria de consolidação GM/MS nº 1/2022 rege o credenciamento e a habilitação de serviços de alta complexidade, essenciais para essa contratação voltada para oncologia e cardiologia.

4.3. REQUISITOS ESPECIAIS

4.3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

4.3.2. Os serviços objetos deste termo deverão ser realizados pela Credenciada por sua conta, risco e expensas, e prestados sempre que necessário, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público.

- 4.3.3. A marcação dos procedimentos será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição.
- 4.3.4. A Credenciada deve estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 4.3.5. A Credenciada deverá realizar procedimentos agendados em pacientes do município, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.3.6. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da Credenciada.
- 4.3.7. Mensalmente a Credenciada deve providenciar listas com informações sobre os pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.3.8. A Credenciada deve ter capacidade funcional para realizar o quantitativo do serviço ofertado o mais rápido possível.
- 4.3.9. A Credenciada deve obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria - para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da Saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 4.3.10. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 4.3.11. A Credenciada deve manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 4.3.12. A Credenciada deve manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 4.3.13. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

4.3.14. A Credenciada deve fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail.

4.3.15. A Credenciada deve responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

4.3.16. A Credenciada deve zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços contratados, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

4.3.17. A Credenciada deve assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

4.3.18. A Credenciada deve responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a Administração deste município com relação aos mesmos.

4.3.19. A Credenciada deve responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

4.3.20. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da Contratante, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

4.3.21. Os procedimentos médicos ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SUS.

4.3.22. A Credenciada deve abranger todos os itens do lote, sendo vedada a indicação de quantidade interior.

4.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa deve se comprometer com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos, demonstrando engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar geral e o desenvolvimento sustentável.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

- **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**: A contratação tem um prazo de vigência inicial de 12 meses. Este prazo pode ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, desde que comprovada a vantagem econômica e a necessidade de manutenção do serviço essencial.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO**: Após a expedição da ordem de serviços, a empresa contratada deve iniciar a execução das atividades em até 05 (CINCO) dias.

- **PRAZO DE ENTREGA DA PRODUÇÃO MENSAL**: A contratada deve encaminhar o arquivo de produção mensal dos procedimentos realizados à Central de Regulação (CRAA) até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

- **PRAZO DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação da produção pela fiscalização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução consiste na contratação de instituições de saúde especializadas para a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e cirurgias eletivas. No caso das cirurgias, o foco central é o modelo de assistência integral, onde a contratada assume a responsabilidade total pela jornada do paciente, eliminando a fragmentação do cuidado e garantindo a continuidade do tratamento. A solução está dividida em três partes, operando de forma integrada:

- DIAGNÓSTICO DE ALTA COMPLEXIDADE (ONCOLOGIA E IMAGEM):

- **ONCOLOGIA:** Realização de exames de rastreio (detecção precoce) e acompanhamento (estadiamento e resposta terapêutica), garantindo agilidade em biópsias e exames de imagem específicos.
- **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM):** Cobertura de RM de crânio, coluna, abdome, articulações e exames com sedação, utilizando equipamentos de alto campo magnético para precisão diagnóstica.

- LINHA DE CUIDADO CARDIOLÓGICO:

- Realização de exames diagnósticos para suporte a decisões clínicas e liberação cirúrgica (risco cirúrgico).

- CICLO CIRÚRGICO COMPLETO (ASSISTÊNCIA DE PONTA A PONTA):

Diferente da contratação por "ato cirúrgico", esta solução exige o acompanhamento em três fases:

- **ETAPA PRÉ-OPERATÓRIA:** Consultas com cirurgião e anestesiológico, exames laboratoriais complementares e orientações de preparo;
- **ETAPA HOSPITALAR/CIRÚRGICA:** Realização do procedimento, provimento de materiais especiais, internação e suporte de UTI, se necessário;
- **ETAPA PÓS-OPERATÓRIA:** Consultas de retorno, retirada de pontos, manejo de intercorrências e alta definitiva pela equipe cirúrgica.

- FLUXO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO:

A operacionalização deve seguir um fluxo lógico para garantir a eficiência:

ETAPA	RESPONSABILIDADE	DESCRIÇÃO
Regulação	Contratante	Encaminhamento do paciente via sistema oficial de regulação.
Agendamento	Contratada	Gestão de agenda com tempo de espera reduzido (KPI de acesso).
Execução	Contratada	Realização do exame ou início do ciclo cirúrgico com protocolos de segurança.
Laudo/Alta	Contratada	Entrega de resultados via sistema digital e acompanhamento até a alta clínica.

- REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA:

Para a eficácia da solução, as instituições devem atender aos seguintes critérios:

- **CERTIFICAÇÕES:** Preferencialmente instituições com selos de qualidade;
- **TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:** Integração de sistemas para disponibilização de laudos e imagens via nuvem;

- **HUMANIZAÇÃO:** Protocolos de acolhimento e ambiência hospitalar adequada;
- **SEGURANÇA DO PACIENTE:** Aderência às metas internacionais de segurança do paciente (identificação correta, cirurgia segura, etc.).

- MODELO DE REMUNERAÇÃO E MONITORAMENTO:

A solução prevê o pagamento por pacote nas cirurgias, evitando cobranças extras por insumos básicos, e por procedimento nos exames. Indicadores de desempenho que podem ser considerados:

- Taxa de absenteísmo (faltas);
- Tempo médio entre o agendamento e a realização do serviço;
- Índice de complicações pós-operatórias ou reoperações;
- Pesquisa de satisfação do usuário (NPS).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

6.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itaporanga, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

6.4. Atendimento conforme a necessidade através da execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

6.5. Executar os exames e cirurgias em pacientes do município, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar a quantidade de serviços de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

6.6. Deverá ser emitido mensalmente pela Credenciada uma lista dos serviços e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

6.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

6.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

6.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

6.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

- 6.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 6.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 6.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 6.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 6.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 6.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 6.18. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
- 6.19. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços serão realizados em local designado pela contratante.
- 7.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a expedição da ordem de serviços.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIANA SOARES DOS SANTOS, MATRÍCULA: 4903, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.3. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA: 138207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento às exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do serviço ocorrerá por serviço executado.

10.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames e cirurgias realizados por cada terceirizada.

10.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

10.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.7. Os preços unitários para cada procedimento serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de CREDENCIAMENTO, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 010, de 19 de fevereiro de 2025.

11.2. O CREDENCIAMENTO será precedido de CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.3. A escolha pelo Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis. A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto

qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção. A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar. O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico. Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

11.4. A contratação das entidades credenciadas ocorrerá via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

11.5. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

11.6. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

11.7. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

11.8. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

11.9. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

11.10. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.10.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.10.2. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.10.3. Relativa habilitação jurídica

a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

g) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

h) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

i) Ata de Fundação;

j) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

l) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

m) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
n) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

o) No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

11.10.4. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.10.5. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (DOIS) últimos exercícios sociais;**

c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante.

Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

c.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2) Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.10.6. Qualificação técnica

a) Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de

Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

b) Registro e inscrição dos profissionais indicados pela empresa junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa;

c.1) No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

d) Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

e) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

f) Cópia do título de especialista ou residência médica na(s) área(s) pretendidas no presente credenciamento;

g) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 12 (doze) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado por certificado digital;

g.2) Do mesmo modo, os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura.

h) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

i) Comprovação da disponibilidade dos profissionais nas quantidades especificadas nos itens 1.2 a 1.11 deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta com fornecedores especializados na realização dos procedimentos alvos deste credenciamento. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que os valores dos exames e procedimentos cirúrgicos estão dentro do valor de mercado. O valor estimado para a contratação dos serviços mencionados é de R\$ 1.792.483,33 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), considerando que os valores foram estipulados com base na realidade local.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

12.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP]

Representante Legal: [Nome do Representante]

CPF: [Número do CPF]

Telefone: [Número para contato]

E-mail: [Endereço eletrônico]

Senhores,

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento junto à **Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB – Secretaria Municipal de Saúde**, para a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, abrangendo exames oncológicos (rastreamento e acompanhamento), ressonâncias magnéticas ortopédicas, exames cardiológicos e a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de assistência completa, incluindo as etapas de consulta pré-operatória, cirurgia e acompanhamento pós-operatório conforme previsto no **Edital de Credenciamento nº 001/2026** e seus anexos.

1. Indicação dos Procedimentos/Serviços para as Instituições de Saúde Especializadas de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

De acordo com os requisitos estabelecidos no edital, indicamos os lotes para as empresas atuarem nos seguintes serviços:

LOTE 01	
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA RASTREIO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	COLONOSCOPIA
1.2	CORE BIOPSY
1.3	PAFF TIREÓIDE
1.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE
1.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE
1.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR SEM CONTRASTE
1.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR COM CONTRASTE
1.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE
1.9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE
1.10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO

LOTE 02	
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM ORTOPEDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
2.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO SEM CONTRASTE
2.2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO SEM CONTRASTE
2.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE
2.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA SEM CONTRASTE
2.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE
2.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE
2.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE SEM CONTRASTE
2.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE

LOTE 03	
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
3.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE
3.2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE
3.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX COM CONTRASTE
3.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX SEM CONTRASTE
3.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE
3.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE
3.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE COM CONTRASTE
3.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA COM CONTRASTE
3.9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA SEM CONTRASTE
3.10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL COM CONTRASTE
3.11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL SEM CONTRASTE
3.12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO COM CONTRASTE
3.13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO COM CONTRASTE
3.14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE
3.15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE COM CONTRASTE
3.16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE SEM CONTRASTE
3.17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO COM CONTRASTE
3.18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO SEM CONTRASTE
3.19	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA
3.20	SEDAÇÃO RESSONÂNCIA

LOTE 04	
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
4.1	ANGIORESSONÂNCIA DO CORAÇÃO
4.2	CATETERISMO
4.3	ECOCARDIOGRAMA
4.4	TESTE ERGOMÉTRICO

LOTE 05	
---------	--

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS COM COBERTURA COMPLETA DO ATO CIRÚRGICO, CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO
5.1	COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL
5.2	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
5.3	HERNIOPLASTIA INGUINAL
5.4	HEMORROIDECTOMIA
5.5	HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL
5.6	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL
5.7	COPOPERINEOPLASTIA
5.8	POSTECTOMIA

LOTE	PRETENDE SE CREDENCIAR ?	POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA ? (Conforme disposto no anexo I e II)
01	() SIM () NÃO	() SIM () NÃO
02	() SIM () NÃO	() SIM () NÃO
03	() SIM () NÃO	() SIM () NÃO
04	() SIM () NÃO	() SIM () NÃO
05	() SIM () NÃO	() SIM () NÃO

2. Documentação para Habilitação:

Para atender aos critérios estabelecidos no edital, anexamos os seguintes documentos obrigatórios:

- **Habilitação Jurídica:**

- Registro Público de Empresas Mercantis ou ato constitutivo da empresa;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

- **Qualificação Técnica:**

- Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovação do cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com os serviços/CBOs compatíveis;
- Relação nominal dos profissionais indicados, com respectivos registros nos conselhos de classe;
- Apresentar o médico responsável técnico com registro ativo e, preferencialmente, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nas áreas correspondentes (Oncologia, Cardiologia, Ortopedia, Radiologia e Cirurgia);
- Apresentar a relação dos profissionais que executarão os procedimentos, acompanhada dos respectivos títulos de especialista para os procedimentos cirúrgicos e laudos;
- Apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Comprovar que a empresa está em conformidade com RDC nº 330/2019 e IN nº 97/2021, e que cumpre com a RDC nº 50/2002 (infraestrutura física para centros cirúrgicos) e protocolos de cirurgia segura da OMS;
- Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme modelo do Anexo IV do edital;

- Comprovação da disponibilidade dos profissionais nas quantidades especificadas;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, comprovando a execução de serviços similares.
- **Documentos Complementares:**
 - Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital;
 - Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública;
 - Proposta de preços, conforme modelo do Anexo VI do edital.

Dessa forma, solicitamos a análise e deferimento do presente requerimento de credenciamento, a fim de possibilitar a prestação dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, abrangendo exames oncológicos, ressonâncias magnéticas ortopédicas, exames cardiológicos e a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de assistência completa, incluindo as etapas de consulta pré-operatória, cirurgia e acompanhamento pós-operatório, conforme as diretrizes estabelecidas no edital e no contrato a ser firmado.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo na empresa]

[Nome da Empresa]

Data: [DD/MM/AAAA]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nas especialidades pretendidas no requerimento de credenciamento:

Local: _____.
....., de de 2026.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ABRANGENDO EXAMES ONCOLÓGICOS (RASTREIO E ACOMPANHAMENTO), RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS ORTOPÉDICAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM REGIME DE ASSISTÊNCIA COMPLETA, INCLUINDO AS ETAPAS DE CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA, CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 001/2026 e itens abaixo discriminados:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 010/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº ____/2026;

- b) Credenciamento nº 001/2026;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;

2040 – Incremento Temporário ao Custeio de Serviços da Atenção Primária – EMENDAS PARLAMENTARES

2042 – Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS

2045 – Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – EMENDAS PARLAMENTARES

2046 - Cofinanciamento do Serviço do Bloco de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irreajustável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por serviço executado.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames e cirurgias realizados por cada terceirizada.

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, condicionado à aprovação da produção pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada procedimento serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP]

Representante Legal: [Nome do Representante]

CPF: [Número do CPF]

Telefone: [Número para contato]

E-mail: [Endereço eletrônico]

Senhores,

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, vem, respeitosamente, apresentar sua **Proposta de Preços** para a prestação de serviços médicos especializados e plantões clínicos, conforme estabelecido no **Edital de Credenciamento nº 001/2026** e seus anexos.

1. TABELA DE PREÇOS PROPOSTOS

LOTE 01			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA RASTREIO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS			
SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COLONOSCOPIA	200	[Valor]	[Valor]
CORE BIOPSY	50	[Valor]	[Valor]
PAFF TIREÓIDE	50	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR COM CONTRASTE	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR SEM CONTRASTE	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE	10	[Valor]	[Valor]

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO	10		

LOTE 02			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS EM ORTOPEDIA			
SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO SEM CONTRASTE.	50	[Valor]	[Valor]
CORE BIOPSY RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO SEM CONTRASTE.	50	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE	50	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA SEM CONTRASTE	25	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE.	50	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE.	50	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE SEM CONTRASTE.	25	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL SEM CONTRASTE.	50	[Valor]	[Valor]

LOTE 03			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS DIVERSAS			
SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA VERTEBRAL SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO COM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO SEM CONTRASTE.	10	[Valor]	[Valor]
ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	10	[Valor]	[Valor]
SEDAÇÃO RESSONÂNCIA.	10	[Valor]	[Valor]

LOTE 04			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS			
SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ANGIORESSONÂNCIA DO CORAÇÃO.	10	[Valor]	[Valor]
CATETERISMO.	10	[Valor]	[Valor]
ECOCARDIOGRAMA.	300	[Valor]	[Valor]
TESTE ERGOMÉTRICO.	100	[Valor]	[Valor]

LOTE 05			
CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS COM COBERTURA COMPLETA DO ATO CIRÚRGICO, CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO			
SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL.	20	[Valor]	[Valor]
HERNIOPLASTIA UMBILICAL.	10	[Valor]	[Valor]

HERNIOPLASTIA INGUINAL.	10	[Valor]	[Valor]
HEMORROIDECTOMIA.	10	[Valor]	[Valor]
HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL.	10	[Valor]	[Valor]
HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL.	10	[Valor]	[Valor]
COOPERINEOPLASTIA.	20	[Valor]	[Valor]
POSTECTOMIA.	15	[Valor]	[Valor]

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor total mensal estimado: R\$ [Valor Total]

Valor total anual estimado: R\$ [Valor Total]

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de **[XX] dias** a contar da data de sua apresentação.

4. DECLARAÇÃO

Declaramos que os valores apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, taxas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações do edital.

Por fim, declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2026** e seus anexos, comprometendo-nos a executar os serviços em conformidade com as exigências da administração pública municipal.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo na empresa]

[Nome da Empresa]

Data: [DD/MM/AAAA]